



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.011, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre permissão de uso do Estádio Aparecido Ribeiro, Bairro do Crispim, para a Associação Esportiva e Recreativa Fim de Carreira.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do campo de futebol, localizado na rua Treze de Maio, s/nº, no bairro do Crispim, neste Município, a Associação Esportiva e Recreativa Fim de Carreira, associação sem fins lucrativos, conforme Estatuto registrado sob o nº 1245, no livro A nº 5 do C.R.I.A. local, para realização de suas atividades esportivas.

§1º - A permissão de que trata o caput deste artigo compreende o campo de futebol, vestiários e arquibancada, localizadas nas dependências do Estádio Aparecido Ribeiro.

§2º - Fica vedado ao permissionário, adequações nas dependências, sem a prévia anuência do Poder Público.

§3º. Caberá a Permissionária a manutenção, limpeza e conservação do Estádio Aparecido Ribeiro, durante o prazo em que estiver sob sua administração, bem como pela segurança dos bens e pessoas enquanto permanecerem em suas instalações.

Art. 2º - A permissão de Uso é dada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

§1º- Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§2º - A revogação da permissão não importará em direito ao permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

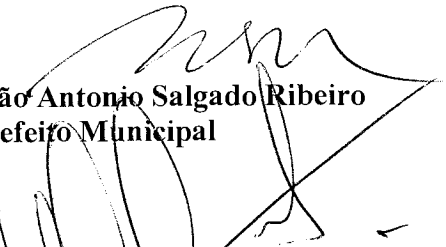
Art. 3º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, no qual constarão as condições de uso e as obrigações do permissionário.

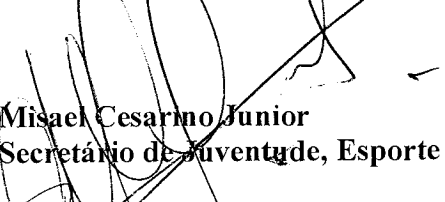
Art. 4º - O campo de futebol, de que trata a presente lei, permanecerá aberto a utilização da população e demais interessados para realização de atividades esportivas e de lazer.

Parágrafo único. Caberá a Associação Esportiva e Recreativa Fim de Carreira, organizar a escala de funcionamento de forma a compatibilizar a melhor utilização do bem público pela comunidade.

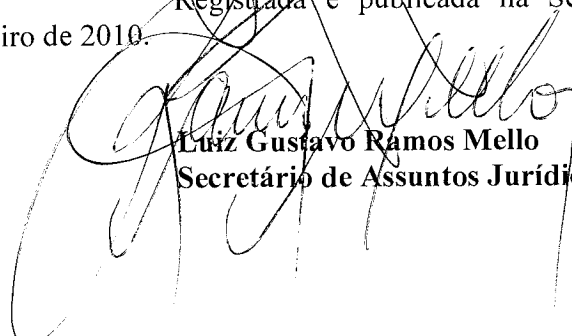
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 27 de janeiro de 2010.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Misael Cesarino Junior
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27 de janeiro de 2010.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos